

# Defesa Jurídica Gratuita

## 1 - Advogado Gratuito: Você tem direito

Por [Paulo Cesar](#) em 12-7-10

“Muitas pessoas com problemas legais não tem recursos para se defender ou simplesmente lutar pelos seus direitos. Muitas pessoas sofrem injustiça, por não saber que existe uma maneira obter ajuda legal gratuitamente, caso você não tenha recursos para pagar por um advogado.

Este recurso se chama Defensoria Pública e está disponível ao redor do país. A Defensoria pública permite que pessoas que não tem condições de pagar representação legal tenham acesso a um advogado grátis. O advogado aceita o caso e, caso ganhe, fica com um percentual do valor recebido na disputa.

Se você está interessado [advogado online](#) terá que esperar nosso próximo post sobre o assunto.

Infelizmente é mais fácil encontrar a defensoria pública nos grandes centros. Nas cidades menores o ideal é se informar junto ao fórum do município.”

*[Veja onde encontrar advogado gratuito através das unidades da Defensoria Pública pelo Brasil:](#)*

### **Defensoria Pública-Geral da União**

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco “H”, Lote 26/27

CEP: 70.070-110 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3319-4317

Fax: (61) 3319-4378

### **Defensor Público-Geral Federal: Dr. José Rômulo Plácido Sales**

Subdefensoria Pública-Geral da União

Telefone: (61) 3319-4316

Fax: (61) 3319-4369

### **Defensoria Pública da União no Acre**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 549, Centro

CEP: 69.900-660 – Rio Branco/AC

E-mail: [dpu.ac@dpu.gov.br](mailto:dpu.ac@dpu.gov.br)

Telefone: (0XX68) 2106-7800 / 2106-7803

Fax: (0XX68) 2106-7809

### **Defensoria Pública da União em Alagoas**

Endereço: Av. Durval de Góes Monteiro, nº 6001 – Bairro do Tabuleiro dos Martins

CEP: 57.061-000 – Maceió/AL

E-mail: [dpu.al@dpu.gov.br](mailto:dpu.al@dpu.gov.br)

Fone: (0xx82) 3326-9900

Fax: (0xx82) 3221-0379

### **Defensoria Pública da União em Amapá**

Endereço: Avenida Duque de Caxias nº 485-Altos Bairro: Centro

CEP: 68.900-071 – Macapá/AP

E-mail: [dpu.ap@dpu.gov.br](mailto:dpu.ap@dpu.gov.br)

Fone: (96) 3198-1000 / 3198-1005

Fax: (96) 3223-9205

**Defensoria Pública da União no Amazonas**

Endereço: Rua Ferreira Pena, 179 – Centro

CEP: 69.010-140 – Manaus/AM

E-mail: [dpu.am@dpu.gov.br](mailto:dpu.am@dpu.gov.br)

Telefone / Fax: (0xx92) 3622 5037

**Defensoria Pública da União na Bahia**

Endereço: Avenida Professor Manoel Ribeiro nº 1.301, Ed. MM Empresarial – Bairro: Stiep

CEP: 41.770-095 – Salvador/BA

E-mail: [dpu.ba@dpu.gov.br](mailto:dpu.ba@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx71) 3114-1850

Fax: (0xx71) 3114-1874

Fax: (0xx71) 3114-1891

**Defensoria Pública da União no Ceará**

Endereço: Rua Costa Barros, nº 1227 – Centro

CEP: 60.160-208 – Fortaleza/CE

E-mail: [dpu.ce@dpu.gov.br](mailto:dpu.ce@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx85) 3474 8750

Fax: (0xx85) 3474 8772

**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**

Endereço: SCRN 704/705, Bloco “C”, nº 40/45/48 Asa Norte – CEP: 70.730-630 – Brasília/DF

E-mail: [dpu.df@dpu.gov.br](mailto:dpu.df@dpu.gov.br)

Telefone: (61) 3347-7767

Fax: (61) 3347-7767

**Defensoria Pública da União de Categoria Especial**

Endereço: SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 13 – Asa Sul/DF

E-mail: [dpu.categoriaespecial@dpu.gov.br](mailto:dpu.categoriaespecial@dpu.gov.br)

Telefone: (61) 3214-1700

Fax: 3214-1798

**Defensoria Pública da União no Espírito Santo**

Endereço: Rua Odette Braga Furtado, nº 110 – Bairro Enseada do Sua

CEP: 29.050-345 – Vitória / ES

E-mail: [dpu.es@dpu.gov.br](mailto:dpu.es@dpu.gov.br)

Telefones: (0xx27) 3145-5600 / 3145-5607 / 3145-5615 / 3145-5616

**Defensoria Pública da União em Goiás**

Endereço: Rua 22, nº 305 – Quadra G 10, Lote 36 – Setor Oeste

CEP: 74.120-130 – Goiânia/GO

E-mail: [dpu.go@dpu.gov.br](mailto:dpu.go@dpu.gov.br)

Fone: (62) 3214 1499

Fax: (62) 3214 1530

**Defensoria Pública da União no Maranhão**

Endereço: Avenida Guaxenduba, nº 1.035 – Centro

CEP: 65.015-560 – São Luis/MA

E-mail: [dpu.ma@dpu.gov.br](mailto:dpu.ma@dpu.gov.br)

Fone: (0xx98)3221 5101

Fone: (0xx98)3221 5390

**Defensoria Pública da União no Mato Grosso**

Endereço: Rua Osório Duque Estrada, nº 107 – Ed. Capital – Bairro Araés

CEP: 78.005-720 – Cuiabá/MT

E-mail: [dpu.mt@dpu.gov.br](mailto:dpu.mt@dpu.gov.br)

Telefone: (65) 3611-7400

Fax: (65) 3611-7419

**Defensoria Pública da União em Cáceres**

Endereço: Rua Coronel Ponce nº 257 – Centro

CEP: 78.200-000 – Cáceres/MT

E-mail: [dpu.caceres@dpu.gov.br](mailto:dpu.caceres@dpu.gov.br)

Telefone: (65) 3211-2300

Fax: (65) 3223-1192

**Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul**

Endereço: Rua Dom Aquino, 2.350 – Centro

CEP: 79.002-182 – Campo Grande – MS

E-mail: [dpu.ms@dpu.gov.br](mailto:dpu.ms@dpu.gov.br)

Telefone: (67) 3324-1305 / 3325-4639 / 3383-4043

Fax: (67) 3324-2664

**Defensoria Pública da União em Minas Gerais**

Endereço: Rua Pouso Alto – nº. 15 – Edifício: Mello Cançado – Bairro da Serra

CEP: 30.240-180 – Belo Horizonte/MG.

E-mail: [dpu.mg@dpu.gov.br](mailto:dpu.mg@dpu.gov.br)

Telefone: (31) 3069 6300 / 3069 6363

Fax: (31) 3069 6350

**Defensoria Pública da União em Juiz de Fora**

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2.721 salas 1008 a 1010 – Ed. Golden Center – Centro

CEP: 36.016-311 – Juiz de Fora/MG

E-mail: [dpu.juizdefora@dpu.gov.br](mailto:dpu.juizdefora@dpu.gov.br)

Telefone: (32) 3217 1292 / 3218 1751

Fax: (32) 3215 5536

**Defensoria Pública da União no Pará**

Endereço: Travessa Rui Barbosa, 921, Esquina da Rua Boa Ventura, Bairro Reduto

CEP: 66.053-260 – Belém/PA.

E-mail: [dpu.pa@dpu.gov.br](mailto:dpu.pa@dpu.gov.br)

Telefone: (91) 3224-4068 / 3324-3535

Fax: (91) 3224-3709

**Defensoria Pública da União na Paraíba**

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621 – Bairro dos Estados.

CEP: 58.030-070 – João Pessoa/PB

E-mail: [dpu.pb@dpu.gov.br](mailto:dpu.pb@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx83) 3224-3032

Fax: (0xx83) 3225-8987

**Defensoria Pública da União no Paraná**

Endereço: R. Voluntários da Pátria, nº 546 / 547 – Centro

CEP: 80.020-000 – Curitiba/PR

E-mail: [dpu.pr@dpu.gov.br](mailto:dpu.pr@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx41) 3232 9797

Fax: (0xx41) 3304 4379

**Defensoria Pública da União em Umuarama**

Endereço: Avenida Brasil, nº 4263, Zona I

CEP: 87.500-000 – Umuarama/PR

E-mail: [dpu.umuarama@dpu.gov.br](mailto:dpu.umuarama@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx44)3624 8489

Fax: (0xx44)3624 8489

#### **Defensoria Pública da União em Pernambuco**

Endereço: Rua Dantas Barreto, 1.090- 1º, 2º e 3º pavimentos – Ed. São Miguel – São José

CEP: 50.020-000 – Recife/PE

E-mail: [dpu.pe@dpu.gov.br](mailto:dpu.pe@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx81) 3194-1200

Fax: (0xx81) 3194-1227

#### **Defensoria Pública da União no Piauí**

Endereço: Rua Desembargador Freitas, n°. 1.385 – Bairro: Centro

CEP: 64.000-240 – Teresina/PI

E-mail: [dpu.pi@dpu.gov.br](mailto:dpu.pi@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx86) 3194-8800 / (0xx86) 3194-8801

Fax: (0xx86) 3194-8821

#### **Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro**

Endereço: Rua da Alfândega, n° 70 – Centro.

CEP: 20.070-004 – Rio de Janeiro/RJ

E-mail: [dpu.rj@dpu.gov.br](mailto:dpu.rj@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx21) 2517-3301

Telefone / Fax: (0xx21) 2220-1746

#### **Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte**

Endereço: Av. Alexandrini de Alencar, n° 663 – Bairro: Alecrim

CEP: 59.030-350 – Natal/RN

E-mail: [dpu.rn@dpu.gov.br](mailto:dpu.rn@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx84)3222 5160

Fax: (0xx84)3221 5688

#### **Defensoria Pública da União de Primeira Categoria no Rio Grande do Sul**

Endereço: Rua Riachuelo, n° 525 – Centro

CEP: 90.010-270 – Porto Alegre/RS

E-mail: [dpu.rs@dpu.gov.br](mailto:dpu.rs@dpu.gov.br)

Telefone: (0xx51) 3228 2678

Fax: (0xx51) 3224 6181

Defensor Público-Chefe:

Defensor Público-Chefe Substituto: Dr. Aleixo Fernandes Martins

#### **Defensoria Pública da União de Segunda Categoria no Rio Grande do Sul**

Endereço: Rua Engenheiro Arcelino de Carvalho, 21- 10º andar – Centro

CEP: 90.010-200 – Porto Alegre/RS

E-mail: [dpu.rs@dpu.gov.br](mailto:dpu.rs@dpu.gov.br)

Fone: (0xx51) 3212 5212

Fone: (0xx51) 3211 5555

Fax: (0xx51) 3286 6516

#### **Defensoria Pública da União em Bagé**

Endereço: Rua Juvêncio Lemos, n° 566 – Centro

CEP: 96.400-550 – Bagé/RS

E-mail: [dpu.bage@dpu.gov.br](mailto:dpu.bage@dpu.gov.br)

Fone: (0xx53) 3240 4100

Fax: (0xx53) 3240 4135

#### **Defensoria Pública da União em Pelotas**

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 767 – Centro

CEP: 96.001-970 – Pelotas/RS

E-mail: [dpu.pelotas@dpu.gov.br](mailto:dpu.pelotas@dpu.gov.br)

Fone: (0xx53) 3284 9450

Fax: (0xx53) 3284 9451

**Defensoria Pública da União em Santa Maria**

Endereço: Rua Duque de Caxias, 1.881

CEP: 97.015-190 – Santa Maria/RS

E-mail: [dpu.santamaria@dpu.gov.br](mailto:dpu.santamaria@dpu.gov.br)

Fone / Fax: (0XX55)3217 9110

**Defensoria Pública da União em Rio Grande**

Endereço: Justiça Federal- Juizado Especial Federal- JEF- Sala da Defensoria Pública da União

Rua Marechal Floriano, 323, Centro – Rio Grande/RS

CEP: 96.200-380- Santa Maria/RS

**Defensoria Pública da União em Rondônia**

Endereço: Rua Nathanael de Albuquerque nº 192 – Bairro: Centro

CEP: 76.801-044 – Porto Velho/RO

E-mail: [dpu.ro@dpu.gov.br](mailto:dpu.ro@dpu.gov.br)

Telefone: (69) 3218 4000/ (69) 3218 4009

**Defensoria Pública da União em Roraima**

Endereço: Rua Coronel Pinto nº. 248 – Bairro Centro

CEP: 69.301-150 – Boa Vista/RR

E-mail: [dpu.rr@dpu.gov.br](mailto:dpu.rr@dpu.gov.br)

Fone: (0xx95) 3224-8005

Fax: (0xx95) 3224-9143

**Defensoria Pública da União em Santa Catarina**

Endereço: Rua Frei Evaristo, 142 – Centro

CEP: 88.015-410 – Florianópolis/SC

E-mail: [dpu.sc@dpu.gov.br](mailto:dpu.sc@dpu.gov.br)

Telefone: (48) 3221-9400

Fax: (48) 3221-9408

**Defensoria Pública da União em São Paulo**

Endereço: Rua Fernando de Albuquerque nº 155 – Bairro Consolação

CEP: 01.309-030 – São Paulo/SP

E-mail: [dpu.sp@dpu.gov.br](mailto:dpu.sp@dpu.gov.br)

Telefone: (11) 3627-3400

Fax: (11) 3627-3455

**Defensoria Pública da União em Campinas**

Endereço: Av. Francisco Glicério, nº 1.110 – Centro

CEP: 13.012-100 – Campinas/SP

E-mail: [dpu.campinas@dpu.gov.br](mailto:dpu.campinas@dpu.gov.br)

Telefone: (19) 3234-9299

Fax: (19) 3234-9276

**Defensoria Pública da União em Guarulhos**

Endereço: Rua Quitandinha, nº 21 – sala 11 – Vila Galvão

CEP: 07.056-080 – Guarulhos/SP

E-mail: [dpu.guarulhos@dpu.gov.br](mailto:dpu.guarulhos@dpu.gov.br)

Telefone: (11) 2928-7800

Fax:(11) 2928-7814

### **Defensoria Pública da União em Santos**

Endereço: Rua Xavier Pinheiro, nº 203 – Bairro: Vila Matias

CEP: 11.015-090 – Santos/SP

E-mail: [dpu.santos@dpu.gov.br](mailto:dpu.santos@dpu.gov.br)

Telefone: (13) 3325-4900

Fax: (13) 3325-4919

### **Defensoria Pública da União em Sergipe**

Endereço: Av. Augusto Maynard, 366 – Bairro São José

CEP: 49.015-380 – Aracajú/SE

E-mail: [dpu.se@dpu.gov.br](mailto:dpu.se@dpu.gov.br)

Telefone: (79) 3712 7300

### **Defensoria Pública da União em Tocantins**

Endereço: Av. LO 01, Quadra 104 Sul, Conjunto 4, lote 10 – Ed. Jamir Rezende, 2º andar – Centro

CEP: 77.020-014 – Palmas/TO

E-mail: [dpu.to@dpu.gov.br](mailto:dpu.to@dpu.gov.br)

Fone / Fax: (0XX63) 3215 3080

(Fonte: <http://revoada.net/advogado-gratuito-advogado-gratis/>, data de acesso 09/11/2013)

## **2 - Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

“A [Defensoria Pública](#) é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não têm condições financeiras de pagar por este serviço, atuando em casos da Justiça Estadual. Apesar de ser uma instituição estadual, a Defensoria não é vinculada ao governo. Sua autonomia é prevista pela Constituição e garante que os defensores públicos (advogados públicos que prestaram concurso para atuarem na instituição) possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento.

### **Quem pode recorrer à Defensoria?**

Pessoas que não têm condições financeiras de pagar um advogado. Para comprovar essa situação, o defensor público poderá fazer perguntas sobre renda familiar, patrimônio e gastos mensais; e/ou pedir documentos para fins de verificação (carteira de trabalho, holerite, etc.). Em geral são atendidas apenas pessoas que tenham uma renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos. Casos excepcionais são avaliados no atendimento presencial pelo defensor público.

### **Quais os casos atendidos pela Defensoria?**

Os interessados podem procurar o atendimento da Defensoria quando necessitarem de uma orientação jurídica, em caso de propositura de uma ação, ou ainda na realização de uma defesa num processo. A Defensoria também atua na realização de acordos extrajudiciais.

Atende nas seguintes áreas: Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Criminal (defesa de cidadão que esteja cumprindo pena após condenação judicial por cometer um crime) e Tutela Coletiva (quando a Defensoria oferece ações civis na defesa coletiva de cidadãos carentes).

Informações mais detalhadas podem ser acessadas na página de [serviços da Defensoria Pública](#).

### **Onde é realizado o atendimento?**

A Defensoria possui unidades em várias cidades do Estado de São Paulo e conta com convênios para atender as cidades onde não possui unidade própria. O atendimento é realizado pessoalmente nos locais.

Veja o local e horário das unidades de atendimento em seu município, consultando a página [locais de atendimento](#).”

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## **3 - Juizados Especiais Cíveis**

### **“Qual o intuito dos Juizados?”**

Resolver causas cíveis de menor complexidade com maior rapidez, buscando, sempre que possível, o acordo entre as partes.

### **Quais são as causas cíveis de menor complexidade?**

São consideradas causas cíveis de menor complexidade aquelas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos; as ações de despejo para uso próprio e as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 salários mínimos.

### **É necessário contratar advogado para ingressar com uma ação nos Juizados?**

Nas causas de até 20 salários mínimos não é obrigatória a assistência de advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

### **É possível contratar advogado mesmo que a causa seja inferior a 20 salários mínimos?**

Sim, mas se a outra parte não estiver acompanhada de advogado o Juiz deverá nomear um para ela.

### **É possível o ingresso nos Juizados de causas que excedam o limite de 40 salários mínimos?**

Sim, desde que o autor renuncie ao valor excedente.

### **Quem pode ingressar com uma ação nos Juizados?**

As pessoas físicas capazes (maiores de 18 anos), a firma individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte. As pessoas jurídicas de direito privado não podem ingressar com ações no Juizado, salvo se forem microempresas ou empresas de pequeno porte.

## Quem não pode ser parte nos Juizados?

As pessoas declaradas incapazes, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

## Quais as ações que normalmente são admitidas nos Juizados Especiais Cíveis?

Condenação em dinheiro (cobranças de quantias devidas a título de restituição ou decorrente de contratos, como honorários de profissionais liberais, de aluguéis e acessórios atrasados, empréstimos, as de relação de consumo etc.);

Condenação ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (ações que visam obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa para evitar lesão a um direito ou a um bem, direito do consumidor de bens e serviços, direito de vizinhança que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias, como também barulho causados durante o repouso noturno e também a permanência de animais em prédio, além de questões envolvendo infiltrações e vazamentos de apartamentos);

Condenação à entrega de coisa certa (objetiva condenar alguém a lhe entregar uma coisa móvel ou animal que lhe pertence, sem envolver a entrega de pessoas);

Declaração de nulidade de contrato (visa anular contratos ou cláusulas contratuais que estejam em desacordo com a lei);

Desconstituição de contrato (para aquele que não deseja mais a contratação e pode ser cumulada com a devolução de valores, se for o caso);

Despejo para uso próprio (desocupação do imóvel para uso do próprio locador);

Embargos de terceiro (para que terceiro estranho ao processo de execução em trâmite perante o Juizado possa defender-se da penhora que recaiu sobre seus bens);

Execução de título extrajudicial (cheque não compensado, nota promissória não paga, contratos não cumpridos etc.);

Possessórias< (sobre imóveis de até 40 salários mínimos), como é o caso da reintegração de posse (visa obter a posse de quem a tomou injustamente há menos de um ano e dia), da manutenção de posse (para manter-se na posse quando esta for ameaçada de esbulho ou turbação) e do interdito proibitório (é a ação preventiva que segure o autor da turbação ou do esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso haja transgressão, podendo ser requerida liminarmente. O possuidor não precisa ser necessariamente proprietário);

Reivindicatória (visa reivindicar a propriedade sobre a coisa material e não apenas a posse da coisa);

Reparação de danos em geral (ação indenizatória, tanto de danos materiais causados a pessoa ou a bens móveis ou imóveis, quanto de danos morais causados por terceiras pessoas físicas ou jurídicas);

Ação declaratória (objetiva a declaração judicial de um direito, que pode ser cumulada com sustação de protesto).



Obs.: No Juizado é possível o requerimento de tutela antecipada para assegurar a prestação de serviços essenciais à saúde, saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, ou para que alguém se abstenha de praticar algum ato que lhe causa prejuízo, como protesto, ou, ainda, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação de um direito, em razão da demora da tramitação normal de um processo.

## **Quais ações não são admitidas nos Juizados Especiais Cíveis?**

As ações de natureza alimentar (pagamento de pensão alimentícia), separação e divórcio, infância e juventude, falências e concordatas, inventário, contra os Governos Federal, Estadual ou Municipal e as trabalhistas. As ações com procedimentos especiais com ritos incompatíveis com o do Juizado Especial também estão excluídas.

## **Qual o Juizado competente para se ingressar com a ação?**

Em qualquer caso, o Juizado do domicílio do réu é competente para ação. Também podem ser competentes: a) a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; b) o lugar onde a obrigação deve ser satisfeita; e c) o domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

## **Nas relações de consumo a ação poderá ser proposta no domicílio do autor?**

Sim. A ação também poderá ser proposta no foro do domicílio do autor (consumidor), conforme artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que vem privilegiar o consumidor por ser parte mais frágil em relação ao fornecedor.

## **De que forma deve ser feita a reclamação nos Juizados?**

Basta dirigir-se a uma Vara ou cartório Anexo do Juizado Especial da sua cidade e procurar um funcionário a fim de que ele registre a reclamação informando necessariamente o nome e o endereço das partes (de quem fez a reclamação e de quem é apontado como causador do dano), a exposição dos fatos de forma sucinta e o valor da indenização pretendida.

## **O que acontece depois que a parte registra a reclamação no Juizado?**

É designada audiência de conciliação.

## **O que acontece na audiência de conciliação?**

As partes envolvidas vão conversar e tentar formalizar um acordo, sob a orientação e supervisão de um Conciliador.

## **Qual é a função do Conciliador?**

A função do Conciliador é aproximar as pessoas e facilitar o diálogo para que tomem consciência de seus reais interesses, buscando harmonizá-los. O Conciliador não impõe qualquer decisão às partes, mas ajuda na criação e escolha das melhores alternativas.

## **O que acontece se houver acordo?**

Se houver acordo, o Juiz o homologa e o caso é resolvido da forma mais rápida possível.

## **E se não houver acordo?**

Uma audiência de instrução e julgamento será realizada no mesmo dia ou marcada para uma data posterior, que será presidida por um Juiz de Direito.

## **Como se dá uma audiência de instrução e julgamento?**

O Juiz ouve a versão de cada uma das partes e das testemunhas arroladas. Em seguida, analisa as provas apresentadas e dá a sua sentença (decisão que julga a causa).

## **O que acontece se o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?**

O processo é extinto e o autor, se desejar, terá que ajuizar nova ação.

## **E se o réu deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo?**

Pode ser aplicada a revelia e a ação ser julgada procedente, ainda que em parte.

## **Qual o procedimento a ser adotado se a parte não concorda com a sentença do Juiz?**

Ela poderá recorrer no prazo de 10 dias e o recurso será julgado por três Juízes de Direito.

## **O recurso poderá ser apresentado sem advogado?**

Não. No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

## **Há despesas nos Juizados Especiais Cíveis?**

Não, somente se houver recurso, hipótese em que o recorrente terá que recolher o preparo e, se vencido, pagará as custas processuais e honorários de advogado.”

(Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Corregedoria/JuizadosEspeciais/Civeis.aspx>, data de acesso 09/11/2013)

## 4 - Especial: Guia do Acesso à Justiça

### Índice desse especial [08/2013]

[Assistência judiciária gratuita](#)

[Defensoria Pública do Estado de São Paulo](#)

[Câmaras de mediação](#)

[Postos de atendimento da OAB-SP e Faculdades de Direito](#)

[Justiça trabalhista e previdenciária](#)

[Juizados especiais cíveis](#)

[Ministério Público](#)

[Links úteis](#)

Recorrer a uma assistência judiciária - seja através de um advogado particular ou de um defensor público - não é algo que as pessoas esperam fazer com muito agrado. Querer, realmente ninguém quer, contudo há situações delicadas em que precisamos fazer valer nossos direitos, solucionar desavenças e reverter possíveis injustiças. É aí que entra a ajuda especializada de uma assistência jurídica ou de um serviço de mediação.

Neste especial, você verá a quem recorrer nas horas de aperto nas mais diversas situações, envolvendo questões de justiça.

### Assistência judiciária gratuita

Quem não tem condições de pagar um advogado, pode recorrer à Defensoria Pública de seu Estado e ser atendido gratuitamente por um defensor público. Pode ainda recorrer a uma unidade da [Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#) e aos escritórios de prática jurídica das universidades que oferecem o curso de Direito.”

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 5 - Câmaras de Mediação

“As câmaras de mediação são um serviço que faz parte do programa Centro de Integração da Cidadania (CIC), desenvolvido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo. O programa visa levar diversos serviços públicos essenciais à garantia dos direitos básicos, cidadania e acesso à Justiça a postos localizados em áreas periféricas da capital e do interior do Estado.

As mediações são realizadas nos Centros, e têm como objetivo a prevenção e resolução de conflitos.

### Como funcionam a Câmara de Mediação?

O cidadão que tiver desentendimentos com vizinho, familiar, sócio, prestador de serviço ou até mesmo pensou em separação e divórcio devido às freqüentes brigas no casamento, poderá procurar a Câmara de Mediação para resolver seu conflito. Uma terceira pessoa, devidamente treinada para a função, colabora com as partes envolvidas, para que possam resolver o conflito de forma cooperativa.

## Onde é realizado o atendimento?

O atendimento é feito nos postos dos CICs, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. São 10 CICs em todo o Estado de São Paulo.

Os endereços podem ser obtidos no site da [Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania](#).

## Saiba mais

Mais informações sobre mediação de conflitos também podem ser solicitados na ouvidoria da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que atende das 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira. O contato pode ser feito pelos telefones (11) 3291-2621 e 3291-2617.

Se preferir, entre em contato com a Ouvidoria por correspondência: Pátio do Colégio, 148 - Sala 15 -Centro - São Paulo/SP - CEP: 01016-040.”

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 6 - Postos de Atendimento da OAB-SP e Faculdades de Direito

“As unidades regionais da [Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#) e muitos cursos de Direito, oferecidos em faculdades, disponibilizam postos de atendimento para pessoas carentes.

No caso dos escritórios de prática jurídica dos cursos de Direito, quem realiza o atendimento são estudantes, em geral, do 7º ao 10º período, sob a orientação de um coordenador, como forma de praticar os ensinamentos obtidos em sala de aula. Verifique se a faculdade de direito mais próxima também oferece este tipo de serviço.

No Estado de São Paulo, a OAB-SP mantém diversos postos para atender a população mais carente, também por meio de convênios com universidades. No site da OAB-SP, você encontrará os [endereços e contatos desses postos](#).

Os tipos assunto e as formas de atendimento podem variar conforme a unidade. A própria OAB-SP recomenda que, antes de se dirigir a alguns desses postos de atendimento, telefone para obter informações sobre os horários de atendimento e se o assunto que se pretende tratar é, de fato, atendido naquele posto.”

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 7 - Justiça Trabalhista e Previdenciária

### “A quem se deve recorrer em casos de ações trabalhistas ou de benefícios da aposentadoria?”

Esses casos são de competência da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho.

Não têm relação, dessa forma, com a Justiça Estadual e não podem ser atendidos pela [Defensoria Pública do Estado](#). Os interessados também podem buscar assistência jurídica para as questões trabalhistas nos sindicatos de suas categorias.

## No Estado de São Paulo, quais órgãos realizam o atendimento na área trabalhista e previdenciária?

Em São Paulo, você pode recorrer às unidades da [Defensoria Pública da União](#), localizadas na Capital, Grande São Paulo, Interior e Litoral.”

Os endereços e contatos estão disponíveis no [site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo](#).

### Na Capital, os canais de atendimento são:

- Rua Fernando de Albuquerque, 55 - Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01309030 - Telefone: (11) 36273400 - E-mail: [atendimento.sp@dpu.gov.br](mailto:atendimento.sp@dpu.gov.br)

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 8 - Juizados Especiais Cíveis

“Esse tipo de juizado é mais conhecido como Juizado Especial de Pequenas Causas. Trata-se de um órgão do sistema do Poder Judiciário brasileiro, destinado a promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas consideradas de menor complexidade pela legislação, que não necessitam de perícia e que não ultrapassem 40 salários mínimos.

### Quem pode recorrer aos Juizados Especiais Cíveis?

Pessoas físicas capazes (maiores de 18 anos), firma individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

### Quais os casos atendidos pelos Juizados?

Causas de valor igual ou inferior a 40 salários mínimos. Para causas com valor superior a 40 salários, o consumidor poderá optar pelo atendimento do Juizado Especial Cível desde que renuncie ao valor excedente.

### Quais casos que NÃO são atendidos pelos Juizados?

Ações de natureza alimentar (pagamento de pensão alimentícia), separação e divórcio, infância e juventude, falências e concordatas, inventário, contra os Governos Federal, Estadual ou Municipal e trabalhistas. As ações com procedimentos especiais com ritos incompatíveis com o do Juizado Especial também estão excluídas.

### É necessário contratar um advogado?

É necessário quando o valor da causa supera 20 salários mínimos (e não ultrapassa o limite de 40 salários mínimos).

## Como funciona o início do atendimento?

O interessado deverá dirigir-se ao Juizado mais próximo de sua residência, munido dos documentos pessoais, inclusive comprovante de residência e todos os documentos relacionados à causa.

O funcionário do fórum registra a reclamação na hora. Quando houver o envolvimento de um advogado, este apresenta a queixa verbalmente, através de uma petição e uma procuração do reclamante.

## Onde é realizado o atendimento?

No site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, você encontra a relação dos Juizados Especiais Cíveis e Informais de Conciliação da [Capital](#) e do [Interior](#).”

## Saiba mais

[Perguntas e respostas sobre andamentos e desdobramentos possíveis nos Juizados Especiais Cíveis](#)  
[Serviços de Informações ao Cidadão \(SIC\)](#)

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 9 - STJ aprova súmula garantindo assistência jurídica gratuita à pessoa jurídica

Ter, 03 de Julho de 2012 12:07

“O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou, nesta quinta-feira (28/6), a Súmula 481, que garante o direito à justiça gratuita à pessoa jurídica sem recursos financeiros. “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Consolidado nos julgamentos da Corte, o entendimento, embora não tenham efeito vinculante, servirá de orientação a toda comunidade jurídica. A jurisprudência firmada pelo STJ pretende unificar a interpretação da lei federal no País.

## Importância para a ADI 4636

Para o vice-presidente da ANADEP, Antônio Maffezoli, "a edição da súmula tem relevância também para orientar os trabalhos do Congresso Nacional, onde tramitam projetos de lei que tratam da matéria, bem como para a instruir a ADI 4636, movida pelo Conselho Federal da OAB e que também impugna dispositivos da LC 132/09 que tratam da defesa de Pessoas Jurídicas pela Defensoria Pública".

### Atendimento à imprensa:

(61) 3319-8090

### Informações processuais

(61) 3319-8410

### A notícia ao lado refere-se aos seguintes processos:

[MC 14816](#)

(Fonte: Anadep. - <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=14689>, data de acesso 09/11/2013)

## 10 - Decisão benefícios da justiça gratuita para pessoa jurídica exigem prova real

28/10/2009 - 08h04

“Para a pessoa jurídica receber os benefícios da Justiça Gratuita, deve apresentar prova real de sua incapacidade de pagar as custas do processo. O entendimento que prevaleceu na Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi iniciado pelo ministro Castro Meira e acompanhado pela maioria dos ministros.

A empresa Unicon Engenharia e Comércio Ltda. entrou com ação contra o município de Rondonópolis (MT) para o pagamento de serviços prestados. Após a condenação do município, a empresa requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Alegou que suas atividades se encontrariam paralisadas, não tendo condições financeiras de arcar com as custas do processo. O pedido foi negado em primeira instância, o que foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). O tribunal entendeu que pessoas jurídicas deveriam demonstrar a real necessidade da gratuidade e que, além disso, a empresa estaria sendo representada por advogados particulares.

A Unicon entrou com medida cautelar no STJ requerendo que a cobrança das custas fossem suspensas, alegando o risco da extinção da execução. Pediu ainda a suspensão da decisão do TJMT até a execução do débito. A relatora, ministra Eliana Calmon, acatou o pedido, considerando que pessoas jurídicas teriam direito à suspensão dos custos processuais. Ela também apontou que foi apresentada documentação comprovando que a empresa teria tido suas atividades paralisadas.

No seu voto-vista, entretanto, o ministro Castro Meira apontou que não haveria comprovação suficiente que a empresa seria incapaz de arcar com os custos do processo. O ministro destacou que a Unicon teria comprovado apenas a paralisação de suas atividades e não a sua falência. O ministro ponderou que, para ser concedido o efeito suspensivo ao recurso, deveria haver o *fumus boni iuris* (aparência, fumaça do bom direito), o *periculum in mora* (perigo em caso de demora na decisão) e viabilidade jurídica do pedido.

Para o ministro, para determinar se empresa teria real necessidade da Justiça Gratuita o STJ teria que reexaminar matéria fática, o que é vedado pela Súmula 7 do próprio tribunal. “Dessarte, a aparente inviabilidade do recurso especial, leva-me a divergir da relatora para concluir que a cautelar deve ser indeferida e o processo extinto”, completou. O restante da turma acompanhou o entendimento do ministro.”

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

(Fonte: [http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=94409](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=94409), data de acesso 09/11/2013)

## 11 - Cálculos judiciais em geral

“Área destinada a agrupar as Planilhas de Cálculos Judiciais desenvolvidas pelo setor de Contadoria (SPI 3.16) do TJSP. Informamos que as planilhas têm o objetivo de servir como SUGESTÃO para elaboração de cálculos, uma vez que foram elaboradas com estrita observação de Ordens de Serviço da Contadoria, Legislação em vigor e Jurisprudência majoritária. Ressaltamos que existindo expressa decisão judicial em contrário, o cálculo deverá ser elaborado conforme determinação do MM. Juiz de Direito do feito.

A SPI 3.16 é a responsável pela inserção das informações.”

Dúvidas serão dirimidas através do e-mail: [spi.duvidas@tjsp.jus.br](mailto:spi.duvidas@tjsp.jus.br)

(Fonte: <http://sp.locanex.com/Buscar/Calculos-Processuais/>, data de acesso 09/11/2013)

## 12 - Direito do cidadão: Lei de Acesso à Informação

“Também em maio - mais exatamente no próximo dia 16 - entrará em vigor a chamada [Lei de Acesso à Informação](#) (Lei Federal 12.527), sendo um ponto a favor do fortalecimento da democracia e da garantia da transparência pública. De acordo com essa lei, todos os cidadãos têm garantido o seu acesso à informação pública de seu interesse, por meio dos órgãos públicos. O texto da lei mostra quais os procedimentos que os órgãos federais estaduais e municipais devem tomar para atender às suas disposições.

Um dos pontos interessantes é a determinação dos órgãos terem que disponibilizar informações pela internet. Além disso, a lei também regulamenta a responsabilização dos agentes públicos que se recusarem a fornecer a informação e as situações em que os dados deverão permanecer em sigilo. Nesse caso, são definidos três níveis de classificação de informações e documentos e de restrição de acesso a eles, baseados no seu teor e no grau de importância em relação à segurança da sociedade ou do Estado:

- Ultrasseguros: prazo de sigilo de até 25 (vinte e cinco) anos;
- Seguros: prazo de sigilo de até 15 (quinze) anos;
- Reservados: prazo de sigilo de até 5 (cinco) anos.

Na legislação em vigor até o momento, o sigilo dos documentos ultrasseguros era de 30 anos.

A informação pública pode ser:

- Produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas;
- Produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas;
- Informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;
- Pertinente ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- Informação sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

Nos âmbitos federal, estadual e municipal, deverão cumprir a lei:

- Poderes Executivo, Legislativo, incluindo Cortes de Contas, e Judiciário e o Ministério Público;
- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

As informações serão disponibilizadas das seguintes formas:



- Através da criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) em locais com condições apropriadas para atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- Através de audiências e consultas públicas, como forma de incentivo da participação população;
- Pela internet, em linguagem e ferramenta que sejam fáceis e claras para leigos, mas também com facilidades para aqueles que manipulam dados de forma mais complexa. Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão dispensados da divulgação na internet;
- Informações de relevante interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas devem ser publicadas independentemente de requerimentos;
- Quando alguma informação for sigilosa, está assegurado o acesso com a ocultação da parte sigilosa.

O cidadão que deseja uma informação deverá encaminhar ao serviço de informação do órgão público, inclusive pela internet. Eles devem identificar o requerente, mas sem exigências que inviabilizem a solicitação, e não se pode exigir justificativas para solicitar informações de interesse público.

Uma vez recebido um pedido de informação, o Poder Público deve autorizar ou conceder acesso imediato à informação. Não sendo possível acesso imediato, em até 20 dias o órgão deve responder o requerente apresentando:

- Data, local e modo para se realizar o acesso;
- Razões para se recusar o acesso pretendido, informando sobre os procedimentos de recurso;
- Comunicado de que não possui a informação ou que encaminhou o pedido ao órgão que realmente detém a informação;
- Justificativa para prorrogar o pedido por mais 10 dias.

No passado, outros países já haviam formulado legislações semelhantes. A nação pioneira a desenvolver um marco legal sobre acesso foi a Suécia, incrivelmente, em 1766. Os Estados Unidos aprovaram uma Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act), em 1966 e, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo. Na América Latina, a Colômbia foi a primeira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por um órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação.

No Brasil, às vésperas da legislação entrar em vigor, órgãos governamentais e entidades estão se preparando para dar conta do seu cumprimento.

Em São Paulo, o governador Geraldo Alckmin assinou o [Decreto Estadual nº 58.052](#), de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei federal e define os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A minuta do decreto foi elaborada pelo Grupo Técnico (GT), constituído pelo governo paulista para formular as adequações à nova legislação. Segundo Carlos Bacellar, coordenador do GT e também diretor do [Arquivo Público do Estado](#), a minuta foi

analisada previamente pelo [Comitê de Qualidade da Gestão Pública \(CQGP\)](#), para ser então publicado.

Esse, enfim, é o caminho natural da democracia: a informação para quem é de direito. Assim como todo cidadão tem direito às informações referentes às suas quitações de débitos, ele também tem direito de acesso às chamadas informações públicas, geradas pelos órgãos públicos.”

## **13 - Para saber mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

- [Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)

Essa cartilha da Controladoria-Geral da União pretende, além de ser uma introdução à nova legislação, também destaca aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso.

- [Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação](#)

Essa outra cartilha, do grupo Article 19 e Open Society Institute, apresenta de maneira resumida os principais pontos da lei e qual a sua importância para governos e sociedade.

Conheça alguns portais que apresentam informações públicas do Governo do Estado de São Paulo:

- [Governo Aberto SP](#)

Disponibiliza cópias atualizadas de suas bases de dados públicas do Governo do Estado de São Paulo, em caráter aberto e gratuito pela internet, busca estimular a criação de novos serviços eletrônicos, a promoção da transparência e a melhoria de qualidade das informações de interesse da sociedade.

- [Portal da Transparência Estadual](#)

O Portal da Transparência Estadual contempla dados básicos sobre receitas e despesas e centraliza num único ambiente, links que conduzem o cidadão a outras informações relevantes.

- [Portal Prestando Contas](#)

Portal hospedado no site da Secretaria da Fazenda, com uma gama de informações obtidas dos sistemas de execução orçamentária-financeira e patrimonial, do banco de dados referente aos servidores públicos estaduais, entre outras fontes.

(Fonte: <http://www.bibliotecavirtual.sp.gov.br/especial/201205-documentos.php>, data de acesso 09/11/2013)

## **14 - Benefício da justiça gratuita abrange também os emolumentos das serventias notariais e registrais**

Sábado, 15 de junho de 2013

“Olá amigos do Dizer o Direito, Hoje vamos comentar um julgado recente do STJ muito importante para quem presta concursos da Defensoria Pública e também para aqueles que sonham com uma serventia notarial ou registral.

## Gratuidade de justiça e atos praticados por notários e registradores

### Garantia de assistência jurídica integral e gratuita

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Esse dispositivo constitucional consagra duas garantias:

I – Assistência jurídica integral e gratuita	II – Benefício da gratuidade judiciária (justiça gratuita)
Fornecimento pelo Estado de orientação e defesa jurídica, de forma integral e gratuita, a ser prestada pela Defensoria Pública aos necessitados (art. 134 da CF/88). Regulada pela Lei Complementar 80/94.	Isenção das despesas que forem necessárias para que a pessoa necessitada possa defender seus interesses em um processo judicial. Regulada pela Lei n.º 1.060/50.

### Lei n.º 1.060/50

A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. É conhecida como Lei de Assistência Judiciária (LAJ).

A pessoa beneficiada pela justiça gratuita está dispensada do pagamento de quais verbas?

Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

- I. das taxas judiciárias e dos selos;
- II. dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;
- III. das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;
- IV. das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados;
- V. dos honorários de advogado e peritos.
- VI. das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.
- VII. dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

A pessoa beneficiada pela justiça gratuita goza também de isenção de pagamento dos emolumentos relativos aos serviços notariais e registrais (custas dos “cartórios extrajudiciais”)?

SIM. A parte beneficiada pela justiça gratuita não precisa pagar emolumentos para que os notários ou registradores pratiquem os atos indispensáveis ao cumprimento de decisão proferida no processo judicial em que fora concedido o referido benefício.

Ex1: o autor de uma execução é beneficiário da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). O juiz determina a penhora dos bens do executado. O exequente não precisará pagar os emolumentos (“custas do cartório”) para que a averbação desta penhora seja feita no Registro de Imóveis (§ 4º do art. 659 do CPC).

Ex2: João, beneficiário da justiça gratuita, ingressou com ação de divórcio em face de Maria. A dissolução do vínculo conjugal foi decretada pelo juiz tendo este determinado que o divórcio fosse averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). O Registrador não poderá cobrar emolumentos para praticar o ato.

Em resumo, os beneficiários da justiça gratuita tem isenção dos emolumentos nas serventias notariais e registrais para os atos necessários ao cumprimento da decisão judicial. Aplica-se ao caso os incisos I e II do art. 3º da Lei n.º 1.060/50, mesmo os emolumentos não sendo “taxa judiciário” e mesmo os notários e registradores não sendo “serventuários da justiça”. Deve-se fazer uma interpretação que confira máxima efetividade ao art. 5º, LXXIV, da CF/88.

#### **Quadro-resumo:**

A gratuidade de justiça obsta a cobrança de emolumentos pelos atos de notários e registradores indispensáveis ao cumprimento de decisão proferida no processo judicial em que fora concedido o referido benefício.

Em síntese, os beneficiários da justiça gratuita tem isenção dos emolumentos nas serventias notariais e registrais para os atos necessários ao cumprimento da decisão judicial.”

STJ. 2ª Turma. AgRg no RMS 24.557-MT, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 7/2/2013.

(Fonte:

<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Leonardo%20Jos%C3%A9%20Carneiro%20da%20Cunha%20-%20formatado.pdf>, data de acesso 09/11/2013)

## **15 - Juiz não pode exigir exibição de contrato de honorários e nem declaração de que o advogado não vai receber honorários para conceder justiça gratuita**

“No Paraná começou uma febre de decisões em que juízes exigem que os advogados apresentem seus contratos de honorários ou que declarem que não vão receber nenhum centavo, para que então possam conceder os benefícios da lei [1060/50](#). A OAB/PR, através da Câmara de Prerrogativas decidiu em tomar medidas contra a flagrante ilegalidade da exigência.

O juiz não pode exigir exibição do contrato de honorários ou declaração de que o advogado não está cobrando honorários, por dois fundamentos igualmente relevantes. O primeiro é o sigilo das comunicações entre o advogado e o cliente.

O segundo é que exigir a apresentação de contrato de honorários ou declaração sobre o mesmo para, com base em seu conteúdo conceder ou negar benefício que o

direito coloca à disposição do cidadão viola a intangibilidade do ato jurídico perfeito e sua correspondente garantia positivada no Artigo 5º, XXXVI da Constituição da República e no artigo 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.

O contrato havido entre o cliente e advogado é sempre anterior à ação judicial e nunca tem relação com a demanda. Analisar o contrato de honorários é estender a análise do juiz a fato pretérito e externo ao processo, circunstância inconcebível no direito brasileiro e em qualquer direito moderno que abrigue um mínimo de ordem e preservação de liberdade. Este entendimento está esposado no REsp 1.065.782/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013.

Apenas para esclarecimento o advogado pode fazer um contrato de risco, para receber ao final da demanda, quando o êxito pode mudar a sorte econômica e capacidade de pagamento de seu cliente. O Superior Tribunal de Justiça já reconhece há muito tempo esta circunstância, como exemplifica o Resp 1.153.163/RS Rel. Ministra Nancy Andrighi.

O STF por 3 vezes se manifestou que basta a declaração de hipossuficiência para a concessão do pedido. Veja os MS 22.951/RJ, RE 205.746/RS e RE 204.458/PR.

No Paraná, tem inclusive normativa do CN sobre a questão. Se quiser ler a decisão da OAB/PR acesse [aqui](#).

"A tirania avança sobre a liberdade em passos graduais e pequenos, deslocando os marcos sempre alguns centímetros, de modo que não pareça nada. Mas de passo em passo, avança-se quilômetros até que o território da liberdade não exista mais, ou não haja terreno para sustentar reação alguma." (excerto do voto do relator no processo que tramitou perante a Câmara de Prerrogativas da OAB/PR)."

quarta-feira, 10 de julho de 2013

(Fonte: <http://ptinicial.blogspot.com.br/2013/07/juiz-nao-pode-exigir-exibicao-de.html>, data de acesso 09/11/2013)

## **16 - Tempo de guarda de documentos e a Lei de Acesso à Informação [05/2012]**

“Em 31 de maio de 2012 foi o prazo máximo para as empresas prestadoras de serviço, públicos ou privados, enviarem os comprovantes de quitação anual, referente a 2011, aos seus clientes e consumidores. A [Lei Federal nº 12.007](#), de 2009, obriga as empresas a emitirem e encaminharem essa declaração de quitação aos seus clientes. Fornecedores de água, energia elétrica, telefonia, TV por assinatura, internet, operadoras de cartão de crédito, empresas de planos de saúde e/ou odontológicos, escolas, entre outros serviços contínuos, devem seguir essa regra.

Nesse documento devem constar os valores pagos de janeiro a dezembro do ano passado, ou, a partir do mês que o consumidor adquiriu o serviço. Também deve constar a informação de que este documento substitui, para a comprovação das obrigações do consumidor, as quititações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores, conforme diz a legislação.

Mas atenção: só tem direito a receber esse comprovante quem estiver em dia com os pagamentos e não possuir nenhum débito com a empresa. De acordo com o Procon-SP, caso algum débito seja objeto de contestação judicial, o direito à declaração de quitação será apenas dos meses não questionados. Se o consumidor não tiver

utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, o documento deverá ser referente aos meses em que houve faturamento dos débitos.

Se você não receber o seu comprovante, entre em contato com o seu fornecedor de serviços, de preferência por escrito, e solicite sua entrega. Se mesmo assim ele não o fizer, procure o Procon de sua cidade ou a agência reguladora do setor e faça uma reclamação. Em último caso, você poderá entrar com uma ação judicial - através do Juizado Especial Civil, Ministério Público ou até mesmo pela Defensoria Pública - pleiteando a entrega do recibo anual, que é seu de direito. Você acha que é “muita mão-de-obra” por causa de um simples comprovante? Saiba que ele e outros documentos semelhantes são importantes provas quando há um processo, por exemplo.

Mas antes de reclamar, fique atento ao boleto ou fatura do mês de maio. Muitas empresas optam por incluir o relatório de débitos nele, em vez de enviar uma carta a parte. Lembre que os recibos e faturas do ano corrente devem ser mantidos até o mês de maio do ano que vem.

Ter todas as quitações do ano reunidas em um só papel facilita enormemente a vida do consumidor. Ele é poupado do trabalho de acumular tantos papéis e ainda tem a possibilidade de organizar melhor os seus documentos. Porém, cada tipo de comprovante tem um tempo mais adequado (ou obrigatório) para ser mantido e é importante conhecer esses prazos.

## Por quanto tempo devo guardar meus comprovantes?

Que tal aproveitar esse momento em que os comprovantes de quitação anual estão sendo enviados e dar uma repassada na sua papelada? Verificar o que já pode ser jogado fora e o que ainda precisa ser mantido é um procedimento de suma importância para organizar, sobretudo, a sua vida. Pode poupar seu tempo na hora de “caçar” documentos, por exemplo, para fazer a declaração de imposto de renda; para comprovar uma quitação efetuada e que está sendo cobrada indevidamente, etc.

Antes de tudo, devemos prestar atenção nas datas dos comprovantes e recibos, pois há prazos determinados em que se recomenda a sua guarda, a título de comprovação dos pagamentos e do encerramento das obrigações.

Em princípio, é sempre bom guardar as faturas ou as declarações anuais até a data de prescrição das dívidas, para fins de prevenção. No caso dos serviços chamados de essenciais (luz, telefone, água), o período recomendável é de 5 (cinco) anos. Esses prazos têm uma explicação: de acordo com o [Código Civil](#) (artigos 205 e 206), os credores têm um prazo para exigir o pagamento de contas. Caso esse período tenha se extinguido sem que o credor tenha cobrado antes, a dívida prescreve e não pode mais ser cobrada judicialmente do devedor. Os prazos variam de acordo com o tipo de débito, podendo ir de 1 (um) ano a, no máximo, 10 (dez) anos. Vale lembrar que esses prazos referem-se às relações de consumo.

Veja os prazos que os especialistas recomendam que se guarde os comprovantes, de acordo com o tipo de serviço ou produto:

### Por 5 anos

- Tributos municipais, estaduais e federais;
- Água, luz, telefone e gás;
- Plano de saúde;

- Mensalidade escolar (incluindo pagamentos de cursos livres);
- Honorários de profissionais liberais (advogados, médicos, dentistas etc.);
- Cartão de crédito.

### Por 3 anos

- Aluguel.

### Por 1 ano

- Seguros em geral (a proposta, a apólice e as declarações de pagamento devem ser guardadas por mais um ano após o fim da vigência);
- Despesas em hotéis.

### Casos específicos

- Bens duráveis (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, automóveis, etc.): as notas fiscais devem ser guardadas durante toda a vida útil do produto, a partir da sua aquisição. Alguns recomendam que se guarde até o final da garantia, mas ainda sim é melhor manter os recibos, pois existe a possibilidade de haver defeitos que não são de fácil constatação (como um defeito no freio, no caso de um veículo), os chamados “vícios ocultos”. A mesma regra também vale para os certificados de garantia.
- Financiamento de imóveis e carros: até o fim do processo de quitação, com a transferência do bem para o nome do comprador ou do registro da escritura.
- Consórcio: declarações devem ser guardadas até o encerramento das operações financeiras do grupo.
- Contratos: contratos em geral precisam ser conservados até que o vínculo entre as partes seja desfeito e, em se tratando de financiamento, até que todas as parcelas estejam quitadas e o bem desalienado (sem dívidas).
- Condomínios: declarações de quitação de pagamento devem ser guardadas durante todo o período em que o morador estiver no imóvel. Após a saída, conservá-los por 10 (dez) anos.
- Informações complementares sobre aluguel: o locatário deve guardar o contrato e as declarações até sua desocupação e conseqüente recebimento do termo de entrega de chaves, por 3 (três) anos, desde que não haja qualquer pendência (somente para casos onde haja uma efetiva relação de consumo - consumidor e uma empresa/administradora. Contratos entre particulares são de natureza jurídica diferente e não constitui relação de consumo).
- Convênio médico: proposta e contrato por todo o período em que estiver como conveniado. Recibos referentes, no mínimo, aos 12 meses anteriores ao último reajuste devem ser guardados por todo o período de contratação.

Aliás, é bom deixar claro: plano de saúde é diferente de seguro saúde:

- No plano de saúde, o cliente é atendido por profissionais e estabelecimentos credenciados pela operadora.
- O seguro saúde, além da rede credenciada, oferece a possibilidade do cliente escolher um médico ou serviço de atendimento de sua preferência, cabendo à seguradora arcar com as despesas.

Como foi dito anteriormente, o prazo para reclamações ou ações judiciais referentes aos planos de saúde é de 5 (cinco) anos e o e para o seguro saúde (assim como qualquer outro seguro) é de 1 (um) ano.

Ressaltamos que os prazos de guarda apresentados referem-se aos documentos relativos às relações de consumo. Os documentos de natureza tributária e fiscal, por exemplo, têm o tempo de guarda regulado por uma legislação diversa. Caso tenha interesse em conhecer esses prazos, indicamos as seguintes fontes:

- [Guarda e manutenção de documentos fiscais](#) (publicação da FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas)

Esta é a 3ª edição, baseada na legislação vigente de 2010. Visa facilitar o dia-a-dia dos profissionais da contabilidade ou de outras atividades correlatas. Aborda o universo das obrigações tributárias no âmbito federal, abrangendo os prazos para guarda de livros e documentos, assim como as multas aplicáveis no caso de descumprimento de obrigações acessórias.

- [Tabela prática para guarda de documentos](#) (trabalhistas/previdenciários e fiscais)

Tabela disponível no site da Fecomercio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo)

(Fonte: <http://www.guiadedireitos.org/>, data de acesso 09/11/2013)

## 17 - Áreas de atuação do Ministério Público/SP Promotor da Cidadania

“Na área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o promotor da cidadania investiga os atos da administração pública que possam causar prejuízo ao erário, como desvio de dinheiro público, licitações e contratos administrativos fraudulentos, ilegal contratação de pessoal pela Administração, bem como o enriquecimento ilícito de agentes públicos em razão de corrupção. Fale conosco pelo e-mail [patrimoniopublico@mpsp.mp.br](mailto:patrimoniopublico@mpsp.mp.br).

### Consumidor - PROCONS

O Promotor de Justiça, na área do consumidor, tem como atribuição a defesa dos interesses coletivos dos consumidores, ou seja, interesses que digam respeito a toda a sociedade ou a um expressivo número de pessoas que tenham sofrido lesão ou ameaça de lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor e outras normas protetivas (interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos). Questões relativas a interesses puramente individuais são tratados pelos órgãos de defesa do consumidor (PROCONS), pelos Juizados Especiais Cíveis, pela Justiça Comum ou pela assistência jurídica profissional, pública (defensoria pública) ou privada.

Para encaminhamento de informações sobre violação aos direitos coletivos dos consumidores procure a Promotoria de Justiça em sua cidade ou Fale Conosco através do e-mail [consumidor@mpsp.mp.br](mailto:consumidor@mpsp.mp.br).



## Promotor de Justiça Criminal

O Promotor de Justiça criminal tem como missão atuar no combate aos crimes e contravenções penais, buscando a responsabilização penal dos autores, co-autores e partícipes das infrações, respeitado o princípio constitucional da independência funcional. Cabe, ainda, ao Promotor de Justiça criminal adotar medidas preventivas, no âmbito de suas atribuições, a fim de tentar evitar que ilícitos penais aconteçam. Tem, por fim, as atribuições de fiscalizar a execução da sentença penal condenatória e realizar o controle externo da atividade policial. Nosso endereço eletrônico é: [caocrim@mpsp.mp.br](mailto:caocrim@mpsp.mp.br)

## Direitos Humanos

Na área de Direitos Humanos que, por afirmação histórica, caracteriza-se e pela complementaridade e interdependência a atuação cível do Ministério Público abrange a defesa do idoso, da pessoa com deficiência, saúde pública e dentro desta o transtorno mental, inclusão social e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição da República. Entre em contato, como sua identificação: [dh@mpsp.mp.br](mailto:dh@mpsp.mp.br)

## Promotoria da Infância e Juventude

A Promotoria da Infância e Juventude tem como missão a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, nos casos de ofensa ou não realização dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de criança ou adolescente o Promotor de Justiça deve ser procurado. Endereço de e-mail: [infancia@mpsp.mp.br](mailto:infancia@mpsp.mp.br).

## Promotoria de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

Os Promotores de Justiça de urbanismo e meio ambiente têm como missão promover e defender os valores ambientais, urbanísticos, culturais e humanos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, contribuindo no processo de transformação social.

Em caso de danos ambientais, urbanísticos ou contra o patrimônio cultural, enviar e-mail para: [uma@mpsp.mp.br](mailto:uma@mpsp.mp.br)

## Fale com o Ministério Público

Áreas de atuação do MP	<a href="#">Conheça as áreas de atuação do Ministério Público e saiba como colaborar</a>
Ouvidoria	Reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público: <a href="mailto:ouvidoria@mpsp.mp.br">ouvidoria@mpsp.mp.br</a>
Corregedoria	Reclamações em relação à atuação funcional dos Promotores de Justiça: <a href="mailto:cgmp@mpsp.mp.br">cgmp@mpsp.mp.br</a>

Endereços e telefones do MP	<a href="#">Pesquisa por Regional</a>
Imprensa	Escreva para <a href="mailto:comunicacao@mpsp.mp.br">comunicacao@mpsp.mp.br</a>
Grupos de atuação contra o Crime Organizado	<a href="#">Conheça a atuação e como denunciar</a>
Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Formação de Cartel	<a href="#">Conheça a atuação e como denunciar</a>
Grupo de atuação especial para o controle externo da atividade policial	<a href="#">Conheça a atuação</a>
Grupo de atuação especial da Educação	<a href="#">Conheça a atuação</a>

## GAECOS - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

O GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, criado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em 1995, tem como função a prevenção e a repressão das atividades de organizações criminosas no Estado, devendo officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação e ações penais, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural, e coordenando ações conjuntas com outras instituições. Atualmente, existem quatorze Núcleos de atuação, distribuídos em todas as regiões do Estado de São Paulo.

### Como denunciar

1. Ao elaborar a denúncia, verifique os seguintes tópicos (deles dependerá o sucesso da investigação):
  - A denúncia deverá ser dirigida ao Núcleo onde ocorreu ou está ocorrendo o caso denunciado (verifique no site as cidades abrangidas por cada um dos 12 núcleos listados);
  - Denúncias podem ser feitas de forma anônima ou não;
  - É garantido o sigilo; - A denúncia deve ser objetiva e clara, mencionando nomes, apelidos, locais com endereço, datas e horários dos acontecimentos;
  - A denúncia deve indicar os pontos a partir de onde a investigação pode ser feita.
2. Para denunciar uma possível situação de crime organizado verifique e mencione no texto os seguintes itens:
  - Que crime aparenta estar ocorrendo?
  - Onde os fatos estão ocorrendo?

- Quais as datas da (s) ocorrência (s)? Em que horários e dias da semana?
- Os crimes ocorrem repetidas vezes?
- Existem várias pessoas envolvidas? Quem são elas? Quais suas características?
- O grupo criminoso tem uma liderança, um chefe ou chefes? Quem são? Quais são suas características?
- O grupo é estruturado de alguma forma (tipo empresa, com divisão de tarefas, hierarquia etc)?
- De que forma os fatos podem ser investigados? Quais as melhores evidências?

GEDEC é um grupo de atuação especial criado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no ano 2008. Tem como funções a recuperação de ativos obtidos mediante condutas ilícitas, a repressão aos delitos contra a ordem econômica, em especial o de formação de cartel, excetuados aqueles contra as relações de consumo, e a repressão ao delito de lavagem de dinheiro. Atua na apuração das referidas infrações e na ação penal, em conjunto com o Promotor de Justiça natural.

### **Onde contatar:**

Rua Riachuelo, nº 65/67 - 1º andar  
 Centro, São Paulo/SP, CEP: 01007-904  
 Telefone: 11-3119-7116 – Fax: 11-3119-7118  
[gedec@mpsp.mp.br](mailto:gedec@mpsp.mp.br)

(Fonte: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEDEC>, data de acesso 09/11/2013)

## **18 - Ministério Público**

“O Ministério Público é uma espécie de "Advocacia Pública”, mantida por lei para defender os interesses da administração pública e de toda a população. Fazem parte do Ministério Público os Procuradores (federais, estaduais e municipais) e os promotores de justiça e do trabalho; a eles cabe a tarefa de defender o interesse que não pertence a uma só pessoa, mas a toda a população (interesse público).

No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o Ministério Público pode atuar junto ao judiciário ou não. Por exemplo, quando alguém pratica um crime, será acusado por um membro do Ministério Público, que o denunciará ao Judiciário, e se a denúncia for aceita, o processo terá seguimento. Entretanto, quando o Ministério Público age na defesa de direitos sociais, como os relativos à saúde, à educação, os direitos das crianças e dos adolescentes, das pessoas portadoras de deficiência, poderá agir extrajudicialmente ou perante o poder Judiciário.

### **Como funciona**

Em todos os municípios existe pelo menos um representante do Ministério Público, que poderá ser encontrado em sua sede própria ou no fórum da cidade. O Ministério Público existe para defender a sociedade de forma coletiva, e não para defender o direito ou interesse individual de uma única pessoa.

## Quem são

Os membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal são chamados de Promotores de Justiça e os membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, de Procuradores da República e de Procuradores do Trabalho. Em quase todas as cidades do país existem Promotores de Justiça. Já os Procuradores da República ficam nas capitais, e também em algumas cidades dos Estados, com atribuição de atender os demais municípios da mesma região.

Se você tiver uma reclamação sobre alguma violação de direitos, que atinja várias pessoas ou de um ato ilícito da administração pública, você pode se dirigir à sede do Ministério Público local e registrar uma reclamação (protocolar uma representação por escrito). Para que sua denúncia seja aceita é importante anexar o maior número de provas ou informações possíveis. A partir de então é possível que seja marcada uma audiência, para que você seja ouvido pelo representante do Ministério Público e, se for o caso, ter o seu depoimento tomado por escrito. Muitas unidades do Ministério Público já contam também com páginas na Internet e a comunicação poderá ser feita por meio de correio eletrônico. Pelo número do protocolo ou do procedimento no qual prestou depoimento, você pode acompanhar a sua representação. (Veja mais no link Como encaminhar denúncias).

## Promotores de Justiça

Os Promotores de Justiça atuam junto aos Juizes de Direito e também de forma extrajudicial, atendendo o cidadão, realizando audiências públicas, visitando presídios e promovendo ajustamentos de conduta. Além disso, é o Promotor de Justiça quem processa os criminosos, promovendo as ações penais públicas. A partir da Constituição de 1988 a atuação do Ministério Público se intensificou na defesa dos direitos coletivos, em especial nas áreas do meio ambiente, consumidor, patrimônio público e cidadania.

## Procuradores de Justiça

Os Procuradores de Justiça atuam em segunda instância, isto é, oficiam e participam do julgamento dos recursos de processos, em que há interesse público, vindos dos tribunais cíveis ou penais. Os Promotores solicitam ainda, quando for o caso, recursos aos Tribunais Superiores – Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) - sempre que as decisões do Tribunal de Justiça mostrarem-se em desacordo com a Constituição Federal ou com a lei formal em tese.

## Procurador Geral de Justiça

É o chefe do Ministério Público, responsável por propor ações penais contra políticos que não são julgados pela justiça comum quando cometem atos inconstitucionais. Caso julgue necessário, o Procurador Geral de Justiça pode inclusive pedir o afastamento do governante.

## Ação Civil Pública

O que é: A ação civil pública é a possibilidade do Ministério Público propor ações cíveis contra pessoas ou instituições que causam danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico ou paisagístico, aos

patrimônios públicos, à ordem econômica e à economia popular etc., em busca da conservação ou restituição de direitos coletivos.

Como funciona: A ação civil pública também pode ser proposta por associação, que esteja constituída há pelo menos um ano, requisito que em alguns casos poderá ser dispensado e inclua, entre suas finalidades, a defesa de um ou mais interesses e direitos sociais acima mencionados.

Existem outras leis que prevêm ações civis coletivas como a que estabelece a Política Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiências (Lei nº 7.853/89) e o Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## Inquérito Civil Público

O que é: é um instrumento de investigação utilizado exclusivamente pelo Ministério Público para se verificar se determinado direito coletivo foi violado ou não. Somente é possível abrir o inquérito civil público se anteriormente já existir uma ação civil pública em curso.

## Ação de Improbidade

O que é: A ação de improbidade visa punir administradores de patrimônio e bens públicos que se aproveitam desta sua condição para enriquecerem ilícitamente ou que causem outros prejuízos aos cofres públicos, como por exemplo, gastar desonestamente o dinheiro público ou cometer atos danosos à população.

Como funciona: para que seja movida uma ação contra estes servidores públicos, as denúncias devem ser encaminhadas ao Ministério Público ou aos próprios órgãos de fiscalização e controle da Administração.

## Como encaminhar denúncias ao Ministério Público

De acordo com o site do Ministério Público de São Paulo, para encaminhamento de denúncias, é importante mencionar:

- Nome, qualificação e endereço do denunciante e do responsável pelo fato, se for conhecido (caso não queira se identificar, também é possível enviar a denúncia de forma anônima, mas isso dificulta o acompanhamento do caso);
- Descrição do fato a ser investigado;
- Indicação de eventuais provas ou evidências.”

Denúncias por e-mail podem ser encaminhadas para o endereço:

[comunicacao@mp.sp.gov.br](mailto:comunicacao@mp.sp.gov.br)

Ou pessoalmente e por carta para a sede do Ministério Público de São Paulo:

Rua Riachuelo, 115 - Centro - São Paulo / SP - Brasil  
CEP: 01007-904 - Tel: 3119 9000

*(Fonte:*

[http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=357&Itemid=59](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=357&Itemid=59), *data de acesso 09/11/2013)*